PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE



"Reconstruir é Preciso"

LEI MUNICIPAL Nº 798/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar um Terreno, o Prédio da Central Telefônica Interurbana nele construída e Equipamentos adquiridos por esta Edilidade para a Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a DOAR a Telecomunicações de pernambuco S/A - TELPE, um terreno, o Prédio da Central Telefônica Interurbana e dois (02) Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 BTU'S, pertencentes a este Municipio, tudo de acordo com o Convênio celebrado com a TELPE, de 15 de junho de 1993.

Parágrafo 1º - A Transferência dos bens previstos no Artigo 1º, será sem ônus para a beneficiada (TELPE).

Parágrafo 2º - No caso de mundança de local ou de privatização da TELPE, as doações objetos desta Lei reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - Os bens de que trata o artigo anterior, foram adquiridos e construídos pelo Município da Glória do Goitá, e tem as seguintes características:

I - Do Terreno:

- a) Localização: R. Siqueira Campos S/N
- b) Area Total do Terreno: 481,25 m2
- c) Valor Simbólico do Terreno: R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

II - Do Prédio:

- a) Área Construída: 90,15 m2
- b) Area Coberta: 123,80 m2
- c) Valor R\$ 15.000,00

III - Dos Aparelhos de Ar Condicionado:

- a) Quantidade: 02
- b) Capacidade 21.000 BTU'S
- c) Valor R\$ 3.080,00
- Art. 3º Para efeito de Baixa do Sistema Patrimonial do Município, será tomado por base, o valor dos Bens avaliados e atualizados em 31 de dezembro/95.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1996.

João Barbosa da Silva PREFEITO